

DESPACHO SEADE/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 21456.000002/2021-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021 - UG 135337

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO interposta pela pessoa jurídica de direito privado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Foi encaminhada em 07/10/2021 as 15h14min via e-mail, o pedido de impugnação do edital pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, designada como impugnante.

1.2. De acordo com o item 19.1. do Edital, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 14/10/2021, ou seja, até o dia 08/10/2021. Dessa forma, o pedido de impugnação ao edital da licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento Comprasnet e site da Conab (<https://bit.ly/3lw1Rha>).

2.2. Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I - a comprovação de rede credenciada na fase de habilitação prejudica o caráter competitivo do certame, uma vez que concede vantagem indevida as empresas que já prestaram serviços para aquele órgão ou que já possuem rede credenciada na região. Assim, o momento correto da apresentação da Rede Credenciada é na execução do contrato, concedendo, ainda, prazo razoável para sua implementação.

II - a emissão da nota fiscal pela rede credenciada seja faturada em nome da Contratante, visto que esta é a efetiva tomadora dos serviços, ou mesmo adquirente das mercadorias. Dessa forma, a CONTRATADA emite uma fatura englobando os valores dos serviços/materiais faturados pelos credenciados para contratada.

3. DA ANÁLISE

3.1. Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Conab.

3.2. Quando ao primeiro questionamento, a fim de dar maior competitividade ao certame, entendemos como pertinente os fatos apresentados pela licitante e far-se-á os devidos ajustes no Edital para exigir a comprovação da rede credenciada pela licitante até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, junto com a implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva, lavagem e abastecimento.

3.3. Quando ao segundo, em análise aos procedimentos de pagamentos realizados por outras Superintendências Regionais que têm contratos de gestão de frota, especificamente, Paraná e Rondônia, verificamos que a rede credenciada emite da nota fiscal contra o CNPJ da Conab, dessa forma, a alegação é condizente com as justificativas apresentadas, dessa forma, entendemos como necessária adequação do Edital aos fatos apresentados pela licitante.

4. DA DECISÃO

4.1. Considerando a exposição supra, este Pregoeiro DECIDE reconhecer a impugnação, para, no mérito julgar procedente as alegações articuladas pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, dessa forma, cancelar o Pregão Eletrônico nº 05/2021 para as devidas adequações no edital.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Bezerra

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bezerra, Pregoeiro de Sureg - Conab**, em 11/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17901648** e o código CRC **B72A3E18**.

Nº do Processo: 21456.000002/2021-53